

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 102, DE 2009

“Propõe a Fiscalização e Controle sobre as indenizações pagas pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça”

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator do vencedor: Deputado Devanir Ribeiro

RELATÓRIO PRÉVIO VENCEDOR (DO SR. DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO)

1. Trata-se de proposta do Excelentíssimo Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados promova fiscalização e controle dos valores pagos a título de reparação econômica pela Comissão de Anistia (nos termos da Lei n.º 10.559/2002), conforme fundamentos regimentais daquela Comissão.
2. Justifica-se o pedido com base em dois argumentos principais:
 - a) Os valores pagos atingiram o total de R\$ 2,5 bilhões, devendo chegar a R\$ 4,5 bilhões;
 - b) Várias decisões da Comissão de Anistia vem sendo questionadas pelo Tribunal de Contas da União, usando-se o exemplo dos aeronautas da VASP.
3. Primeiro, insta destacar o erro de objeto, haja vista que a Comissão de Anistia não é órgão pagador.
4. Nos termos da Lei n.º 10.559/2002, as reparações pagas a militares são de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), e aquelas pagas a civis são de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração (MPOG), não cabendo ao Ministério da Justiça realizar desembolso de qualquer natureza nesta seara.
5. Ainda, informa-se que fora estimado pelo Ministério da Justiça a realização de pagamentos na monta de R\$ 2,5 bilhões e a expectativa de que se atinjam R\$ 4,5 bilhões.
6. Tal informação é equivocada.
7. Até a presente dada (abril de 2010) foram autorizados pelo Ministério da Justiça R\$ 2,5 bilhões em pagamentos, dos quais pouco mais de **R\$ 100 milhões** foram efetivamente pagos pelo MD e pelo MPOG.

8. A completa realização (pagamento) desses valores depende de uma série de variáveis, como a longevidade dos beneficiários e a concretização do cronograma de desembolso dos órgãos pagadores para as parcelas indenizatórias atrasadas (uma vez que a Lei n.º 10.559/2002 prevê o pagamento retroativo até 1988), que são divididas em até nove anos, nos termos da Lei n.º 11.354/2006.

9. A estimativa de que o “custo” total da anistia no Brasil possa chegar a R\$ 4,5 bilhões não é possível de ser realizada e jamais partiu do Ministério da Justiça.

10. Considerando-se que cada pedido de anistia é avaliado individualmente e que, para cada caso concreto, há uma diferente modalidade de reparação, é impossível estabelecer uma expectativa realista de valores, sendo a informação de que o custo total das reparações no Brasil possa chegar a R\$ 4,5 bilhões um exercício de ficção sem qualquer fundamento concreto.

11. A simples título comparativo, o dado supra referido sobre a autorização para pagamentos na monta de R\$ 2,5 bilhões, nos termos e condições das leis n.º 10.559/2002 e 11.354/2006, referem-se a um conjunto de 55 mil pedidos de anistia já apreciados pelo órgão competente do Ministério da Justiça. Nesse sentido, é pouco provável, desde uma perspectiva estatística, que os demais 10 mil pedidos pendentes de apreciação possam totalizar um valor aproximado de R\$ 2,0 bilhões, elevando a autorização de pagamentos total para um patamar de R\$ 4,5 bilhões.

12. Atinente ao segundo argumento, sobre a existência de processos de auditoria do **Tribunal de Contas da União (TCU)** na Comissão de Anistia, é importante referir que é natural e imanente ao Estado de Direito que órgãos autorizativos de pagamentos sejam sujeitos a controle externo.

13. No que concerne especificamente ao TCU, **foi determinada até este momento a revisão de um único caso em um universo de 55 mil já apreciados**, onde o Tribunal de Contas verificou erro de cálculo no valor reparatório, tendo sido o mesmo corrigido pela Comissão de Anistia em sessão plenária ocorrida em 13 de março de 2008.

14. A incidência de uma única recomendação de revisão em um universo de 55 mil processos apreciados depõe fortemente a favor da qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Anistia.

15. Especificamente quanto à alusão aos aeronautas da VASP, que totalizam um conjunto de 29 requerimentos de anistia aprovados, **a Comissão sanou de ofício o problema hoje em apreciação pelo TCU, antes de qualquer determinação do próprio Tribunal**, em procedimento que adota todas as vezes em que suspeita-se de erro ou fraude, com o Presidente do órgão devolvendo a questão à apreciação do Plenário para que verifique a correção, enquadramento e regularidade do ato, posteriormente sendo a decisão do Plenário do órgão submetida à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça.

16. Nesse sentido, é possível afirmar com plena segurança que todas as orientações do TCU foram atendidas e que, para além destas, o controle interno da Comissão de Anistia tem atuado de forma preventiva para evitar e corrigir a ocorrência de erros em seus julgados.

17. Considerando-se que o TCU é órgão técnico de assessoramento ao Poder Legislativo, afigura-se pouco razoável da perspectiva dos gastos públicos e da organização do Estado que este mesmo Poder despenda novos esforços no sentido de empreender fiscalizações que se sobrepõem àquelas já realizadas pelo órgão técnico de assessoramento, especialmente a considerar-se que as determinações do órgão técnico – ressalta-se, ocorridas uma única vez em um universo de 55 mil requerimentos até este momento – foram plenamente atendidas pela Comissão de Anistia.

18. Ademais, deve-se destacar que outros membros do corpo estatal responsáveis pelo controle dos gastos públicos igualmente realizam o controle permanente dos atos da Comissão de Anistia, destacando-se, por exemplo, a **Controladoria Geral da União (CGU)**, que auditou os trabalhos do órgão a pouco mais de seis meses, no final de 2009.

19. Não fossem suficientes todas estas ações já elencadas, os trabalhos da Comissão de Anistia também vem sendo acompanhados com muita proximidade por comissão especial da própria Câmara dos Deputados, tendo sido criada no ano de 2008 a **Comissão Especial Destinada a Acompanhar a Aplicação das Leis de Anistia – CEANISTI**.

20. Os trabalhos de referida Comissão Especial, desde sua criação, já envolveram a solicitação de inúmeros dados a Comissão de Anistia, bem como diversas oitivas ao Presidente da Comissão de Anistia, a representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério da Defesa, da Advocacia Geral da União, entre outros, tendo estado presente em dita Comissão Especial em pessoa o próprio Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça.

21. Consideradas todas as informações supra referidas, tanto no que concerne ao (I) equívoco de objeto, não sendo o Ministério da Justiça órgão pagador, (II) quanto ao que refere-se ao equívoco de informação quanto aos valores pagos, (III) quanto ao que refere-se as fiscalizações já empreendidas pelo TCU; somados à constatação (IV) da existência de trabalho regulares de fiscalização à Comissão de Anistia pelo próprio TCU, (V) pela CGU e, mais notadamente, (VI) considerando-se existir na Câmara dos Deputados uma Comissão Especial destinada exclusivamente para acompanhar os trabalhos das comissões de anistia, resta evidente que **a atual proposição sobrepõe-se as demais já existentes, gerando gastos desnecessários para o poder público e, ainda, implicando na prestação de informações repetidas pela Comissão de Anistia, demandando os recursos humanos do órgão de forma desnecessária e, evidentemente, promovendo o atraso da realização da atividade fim do órgão: a reparação aos perseguidos políticos.**

Nesse sentido, propõe o **arquivamento** da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2010.

Deputado DEVANIR RIBEIRO – PT/SP